



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.063, DE 2011 **Autor: Eduardo Barbosa - PSDB/MG**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, para adequá-la às disposições do art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

EMENDA MODIFICATIVA Nº.....

Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)

O art. 1783–A, do Código Civil, disposto no art. 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1783 – A Tomada de Decisão Apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência intelectual (DI) elege até duas pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo os elementos e informações necessárias para que possa exercer sua capacidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de resguardar o direito de usufruir da devida Tomada de Decisão Apoiada, de maneira mais específica da deficiência necessária para tais medidas. Entretanto, a redação do projeto de lei em momento algum deixa expressa a deficiência necessária para o devido apoio, o que deixa uma lacuna para a interpretação.



Câmara dos Deputados

Para eleger os apoiadores da Tomada de Decisão é necessário tipificar um limite quantitativo de pessoas a prestar-lhe o devido apoio, haja vista que o dispositivo refere-se em “pelo menos duas pessoas”, desta forma, permite apresentação de apoiadores ilimitadamente o que seria desnecessário possibilitando um risco ou prejuízo ao deficiente.

Sala da Comissão, em de abril de 2013.

Deputado Onofre Santo Agostini

(PSD/SC)